

mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 5871-MD/2007

O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 193/03.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva, filho de António Gonçalves Ribeiro e de Filomena da Silva, natural de Castro Daire, Parada de Ester, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3318447/0, com domicílio na Rua da Fundação, Bairro Novo de Santo Eloy, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal por despacho de 12 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos por prescrição.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Matos*.

## 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 5871-ME/2007

O Dr. João Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 509/02.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mouloud Nefous, filho de Amhed Nefous e de Fetta Nefous de nacionalidade argelina, nascido em 11 de Junho de 1968, solteiro, segurança social n.º 133896789, com domicílio na Rua Constâncio Cappeville, Vivenda Soares, cave B, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Esteves*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 5871-MF/2007

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 199/04.7PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos da Conceição Domingos Nogueira, filho de José Carlos e de Cristina Luísa da Con-

ceição Domingos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1987, titular do bilhete de identidade n.º 12897531, com domicílio na Rua Rainha D. Leonor, 19, 2780-843 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004 e um crime de dano simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 212.º, n.º 1 e 14.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado no Tribunal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

### Anúncio n.º 5871-MG/2007

A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10494/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Miranda, filho de Artur de Sousa Miranda e de Ana da Conceição da Silva, natural de Portugal, Braga, São Vítor, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1941, titular da identificação fiscal n.º 173165532, titular do bilhete de identidade n.º 755009, com domicílio na Largo de Santa Barbara, 8, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Pereira*.

### Anúncio n.º 5871-MH/2007

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11/02.ITELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Ester Lino Cabral, filha de Óscar Henrique Pires Cabral e de Lígia Noémia de Torres Lino Cabral, natural de Oeiras, Camaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Agosto de 1957, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 139943897, titular do bilhete de identidade n.º 4907408, com domicílio na Rua Malange 126, 1.º, frente, Junqueiro, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2001 e um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 103.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 104.º, n.ºs 1, alínea d) e e), e 2, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 5 de Julho de 2001, por despacho de 30 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado neste Tribunal.

30 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 5871-MI/2007

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 246/01.4JELSB, pendente

neste Tribunal contra o arguido João Paulo Coelho Sequeira Fragoso, filho de Júlio Francisco Sequeira Fragoso e de Maria Antónia Rodrigues Coelho Sequeira Fragoso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5192951, com último, com domicílio na Praça Pasteur, 8, 2.º, direito, 1100-Lisboa, o qual foi, em 25 de Janeiro de 2006 condenado por acórdão na pena de única de seis anos e três meses de prisão transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2006, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2002, de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo 273.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

#### Anúncio n.º 5871-MJ/2007

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1043/98.8JGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Adebola Adeoye Ajike, filho de Isaac Adeoye Ajike e de Christian Mofe Faji, de nacionalidade britânica, nascido em 30 de Julho de 1966, solteiro, com o último domicílio Rua da Bela Vista, 9, Queijas, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.ºs 1, alíneas a), b) e c) e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2000 de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado entre 1996 e 2001 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 30.º, 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) e b), do Código Penal, praticado entre 1996 e 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

#### Anúncio n.º 5871-ML/2007

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 98/07.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nsangu João Balu, filho de Nsangu João e de Nkuru Vitória, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1987, com domicílio na Urbanização Vale de Santo António, Rua A, à Avenida Mouzinho de Albuquerque, lote 5, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado às 19 horas e 30 minutos do dia 9 de Novembro de 2004 e às 8 horas e 45 minutos do dia 10 de Novembro de 2004, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 5871-MM/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6/94.7PALS (ex. 448/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Nkiawete Ndongala Agostinho, filho de Kkiawete Agostinho e de Sadio A. Albertina, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16139321, com domicílio na Rua do Sol, 6, Bairro de São João de Brito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 82 ou artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, alínea e), do Código Penal rev. por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

### Anúncio n.º 5871-MN/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 892/95.3PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro José do Nascimento, filho de Manoel José do Nascimento e de Luísa Maria da Conceição, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Julho de 1965, solteiro, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 16168431, com domicílio na Rua Tojais Barrosa, Urbanização Codivel, lote 48, 6.º, direito, 2675 Odívelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1995, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

### Anúncio n.º 5871-MO/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6/94.7PALS (ex. 448/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Bitumba Mokumoli, filho de Bitumba Bibambelo e de Nkiembe Mapele, natural de Congo, Brazzaville, de nacionalidade Congo, Brazzaville, nascido em 12 de Março de 1967, com domicílio na Pensão Zuari, Rua do Loreto, 43, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, ou artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

### Anúncio n.º 5871-MP/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6/94.7PALS (ex. 448/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Landu Dibasamu Lubanzadio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Abril de 1962, licença de condução n.º Ld-169780 Luan, com domicílio na Rua João XXI, 6, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática um crime de furto previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal 82 ou artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal revisto, por des-